

# LEI MUNICIPAL Nº 1.606/1996

## APROVA O LOTEAMENTO RESIDENCIAL GOIANI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica aprovado nos termos da Lei, o loteamento localizado na área de expansão urbana deste Município, denominado RESIDENCIAL GOIANI, de propriedade da firma Prosenco - Projetos e Construções Ltda, CGC nº 01.088. 954/0001-60 com as seguintes características e quantitativos de imóveis: I - DA LOCALIZAÇÃO a) SITUAÇÃO DO IMÓVEL Ao Norte: confrontando com o Setor Aeroporto Sul - 2ª Etapa; Ao Sul: Confrontando com o Jardim Alto Paraíso - Centaurus Clube A Leste: confrontando com Saturnino Rodrigues da Mata A Oeste: confrontando com Tayrone José Pereira b) LIMITES E CONFRONTAÇÕES Começa no canto de confrontação de terras de Saturnino Rodrigues da Mata e a Rua Brasília, do loteamento Aeroporto Sul - 2º Etapa; daí segue pela Rua Brasília, confrontando com o loteamento Aeroporto Sul - 2ª Etapa, com azimute e distância de: 297º51'05 - 87,99m; daí segue confrontando com Tayrone José Pereira, com azimute e distância de: 190º41'36 - 177,96m e 191º18'05 - 276,04m até o Córrego Saco Feio (canal); daí, segue Córrego acima confrontando com o Jardim Alto Paraíso (Centaurus Clube), até a divisa com Saturnino Rodrigues da Mata; daí segue por esta confrontando com azimute e distância de 10º43'07 - 405,00m até o ponto de inicia desta descrição. II - QUADRO DEMOSTRATIVO DE ÁREAS

Área do terreno.....	36.638,00m <sup>2</sup>	Área em	
lotes.....	20.342,71m <sup>2</sup>	Área Pública	
Municipal.....	4.711,12m <sup>2</sup>	Área de	
ruas.....	6.353,60m <sup>2</sup>	Área de Proteção	
Sanitária.....	2.619,23m <sup>2</sup>	Área inundada.....	2.611,34m <sup>2</sup>
Nº de quadras.....	02	Nº de	
lotes.....	52		

Art. 2º - O loteamento descrito no Artigo 1º desta Lei, é aprovado com base na documentação constante do processo expedido pelos órgãos competentes, com tramitação prevista na Secretaria Municipal de Planejamento e os imóveis só poderão ser comercializados, após cumpridas as exigências do Art. 42, inciso II, da Constituição Municipal e demais legislações que regem a matéria, sob pena dos responsáveis responderem civil e penal pelos atos praticados. § 1º - O Município poderá, ainda, impedir a comercialização dos imóveis a terceiros, caso sejam descumpridas as exigências legais mencionadas no caput deste artigo. § 2º - Os loteadores ficam obrigados a colocar rede de energia elétrica, com iluminação pública, em todas as vias públicas do loteamento, dentro do prazo de 03 (três) meses, a partir de sua aprovação. Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário: Gabinete do prefeito Municipal de Aparecida de Goiânia, aos dezoito dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e seis. JOSÉ LINO DE ABREU SEC. EXECUTIVO JOSÉ DONIZETE DA ROCHA SEC. DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL